



CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 30

Processos Sumários

(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 01 de setembro de 2022.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50 % do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

O Conselho de Disciplina,

Dr. Arlindo Barros

Dra. Marta Luísa Fernandes



ÉPOCA 2022/2023

❖ **ADECA CASTELÕES / G.R. VALE SÃO MARTINHO >> [20-05-2023 // 16:00 Horas] >> TAÇA >> SÉNIOR>> 1/4 FINAL**

- Relativamente á conduta do Delegado **RENATO ARAÚJO**, licença n.º 1222, do **Clube G.R. VALE SÃO MARTINHO** – (agressão física a adepto da equipa adversária) - melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar a pena de **suspensão pelo período de 8 (oito) meses e pena de multa de € 50,00 (cinquenta euros)**, nos termos do artigo 63.º, n.º 1 e 3 do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente á conduta dos adeptos afetos ao **Clube ADECA CASTELÕES**, - (lançamento de petardos – abertura de tochas de fumo e comportamento socialmente inadequado para com elementos da equipa de arbitragem, antes, durante e após o final do jogo) – praticado em regime de reincidência – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube a **pena de multa no montante de € 100,00 (cem euros)**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 31.º, 32.º, alínea a), 34.º, 35.º, 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

❖ **A.D. PEDOME / A.D.E.R.M >> [20-05-2023 // 16:00 Horas] >> TAÇA >> SÉNIOR>> 1/4 FINAL**

- Relativamente á conduta do atleta **ADELINO LOBO**, licença n.º 180, do **Clube A.D. PEDOME** – (uso de expressões de carácter injurioso e grosseiro para com os membros da equipa de arbitragem) - melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar a este jogador a pena de **2 (dois) jogo de suspensão e pena de multa de € 10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 39.º, alínea a) do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente á conduta dos adeptos afetos ao **Clube A.D. PEDOME**, - (comportamento socialmente inadequado para com elementos da equipa de arbitragem) – praticado em regime de reincidência – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube a **pena de multa no**



Rua da Escola nº 88
4765-171 Novais
Telemóvel 935 334 217
afsa.direcao@sapo.pt
afsa.secretaria@sapo.pt
www.afsa.pt

montante de € 100,00 (cem euros), ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 31.º, 32.º, alínea a), 34.º, 35.º, 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

❖ OUTRAS PENALIZAÇÕES

- O atleta **JOSÉ PEREIRA**, licença n.º 2622 do Clube **ADERM**, é automaticamente **suspenso por 01 (um) jogo**, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento Disciplinar por acumulação de cartões amarelos (penalização com 5 (cinco) cartões amarelos).
- Relativamente à falta de apresentação de licenças de interveniente desportivo, concretamente do **Atleta PEDRO FERREIRA** e do **treinador ANTÓNIO AZEVEDO**, todos afetos ao clube **GR COVENSE**, deliberou este Conselho Disciplinar aplicar ao referido Clube **GR COVENSE**, **a pena única de multa de € 10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 81.º do Regulamento Disciplinar.